

Resposta padrão para solicitação de licenças

Conforme as normas vigentes do Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade, ofertado pelo NESCON/UFMG, não há previsão de licença maternidade ou por adoecimento.

Conforme o artigo 59 das NORMAS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO (ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR No 02/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017)

*“O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista. [...] No caso de Cursos lato sensu, ao autorizar o trancamento, o Colegiado de Curso ou a Comissão Coordenadora **deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.**”*

O regulamento do Curso de Especialização Medicina de Família e Comunidade / CE-MFC prevê:

“Art.5º. O CE-MFC será desenvolvido em um período de 24 (vinte e quatro) meses [...].

Art.29. O Curso de Especialização Medicina de Família e Comunidade exigirá do profissional em especialização integralizar 1.365 horas / 91 créditos, sendo 765h / 51 créditos em disciplinas obrigatórias, 120h / 8 créditos em disciplinas optativas e eletivas, e 480 horas / 32 créditos em disciplinas de formação complementar, e ser aprovado na avaliação final, com apresentação pública de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art.30. A avaliação da aprendizagem será realizada por disciplinas, incluindo questões formativas e somativas. Dentro do plano avaliativo somativo do curso, serão utilizados por disciplina: um fórum avaliativo (peso 1), atividades por metodologia de desafio(peso 4), avaliação somativa por prova online (peso 3) e avaliação presencial digital (peso 2).

§ 1º. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D e que desenvolver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, virtual e presencialmente.”

Não existe legalmente abono de faltas. É admitida, para a aprovação, a frequência mínima de 75% da frequência total às aulas e demais atividades escolares, em conformidade com o disposto na Resolução no 4, de 16/9/86, do extinto Conselho Federal de Educação.

Considerando a necessidade de cumprimento do prazo de duração original do Curso, é facultado ao estudante a solicitação de Regime Especial, que atende as situações em que a falta às aulas podem ser preenchidas por exercícios domiciliares (regulamentada pelo Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969).

A UFMG regulamentou o Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969, em suas normas acadêmicas nos itens 103 e 104. Segundo o Decreto-Lei 1.044/1969:

“São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física

relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; b) ocorrência isolada ou esporádica; c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.”

Também as **estudantes grávidas** são amparadas pela Lei no 6.202/1975, a qual dispõe que a partir do oitavo mês de gestação, e durante três meses, a estudante grávida ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

Nos casos em que o Regime Especial é concedido pelo Colegiado ou Coordenação de seu Curso, o mesmo irá:

“Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento”.

Nos casos supracitados, o interessado deve protocolar [requerimento](#) junto ao Colegiado ou Coordenação do Curso, apresentando os documentos comprobatórios (laudo médico com indicação do período previsto e outros) para avaliação da instituição.

Por fim, é facultado ao estudante, pelo Regulamento do Curso, a solicitação de prorrogação do prazo final, podendo ser a solicitação aprovada ou não pela Coordenação do Curso:

*“Art.5°. O CE-MFC será desenvolvido em um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, por solicitação do profissional estudante e **decisão da Comissão Coordenadora** do curso ser prorrogado até o máximo de 30 (trinta) meses, com funcionamento previsto durante todos os dias da semana para o atendimento a distância e, em períodos programados com antecedência mínima de 15 dias, para atendimento presencial e avaliações.”*

Anexo: [Requerimento de Regime Especial](#)